

INFORMATIVO DO NÚCLEO DE TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (NTC)

Edição nº 6 - outubro de 2025

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que exercem maior impacto nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Busca-se, assim, fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na tutela de direitos de caráter coletivo e difuso.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS

STF mantém liminar que destina indenizações trabalhistas ao FAT e ao FDD

O Supremo Tribunal Federal referendou a liminar do ministro Flávio Dino limitando o destino das indenizações trabalhistas por danos morais coletivos para que sejam destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD). A decisão foi tomada no âmbito da ADPF 944 em que o relator destacou que a medida assegura maior transparência, controle e efetividade na aplicação dos valores, garantindo que sejam revertidos em políticas públicas voltadas à coletividade. Além disso, ressaltou que apenas em situações excepcionais será possível destinar os recursos a outros fins, desde que haja justificativa expressa e fundamentada.

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça define que crime de poluição ambiental é formal e dispensa perícia

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou que o crime previsto no art. 54, *caput*, da Lei n. 9.605/98 — causar poluição capaz de resultar em danos à saúde humana — é de natureza formal e independe de laudo pericial que comprove dano efetivo. O entendimento, relatado pelo ministro Joel Ilan Paciornik, estabelece que basta demonstrar a potencialidade de dano

à saúde humana, sem necessariamente comprovação de dano efetivo, reforçando o caráter preventivo da tutela penal ambiental. Dispensa-se, assim, a prova pericial quando o perigo puder ser comprovado por outros meios idôneos, garantindo maior efetividade à proteção do meio ambiente e à aplicação da lei penal.

[Leia mais](#)

STF decidirá se Estado deve garantir transporte especial para pacientes em tratamento

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidirá se o direito à saúde obriga estados e municípios a fornecer transporte especial, individual ou adaptado para pacientes em tratamento médico. O tema, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.431), adveio de um caso no Rio de Janeiro, em que um paciente com doença renal crônica obteve decisão judicial para que o estado e o município arcassem com o transporte entre sua casa e a clínica de hemodiálise. A Turma Recursal estadual entendeu que a gratuidade do transporte público comum não atende às necessidades desses pacientes. No recurso, o município do Rio de Janeiro alegou que a Constituição não impõe essa obrigação, destacou a existência de programas de transporte gratuito para doentes crônicos e afirmou que a escassez de recursos exige priorizar políticas universais do SUS, cabendo ao Executivo definir sua execução.

[Leia mais](#)

Bancos e instituições de pagamento devem indenizar clientes por falhas que viabilizam “golpe da falsa central”

O STJ decidiu que instituições financeiras e de pagamento respondem objetivamente por prejuízos decorrentes do golpe da “falsa central”, quando falham na proteção de dados ou na identificação de transações suspeitas. O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, aplicou a Súmula 479 e o art. 14 do CDC, destacando que o serviço bancário é defeituoso quando não oferece a segurança esperada, conforme o art. 14 do CDC.

[Leia mais](#)

STF suspende decisões que impediam bloqueios de terras para prevenir desmatamento

O ministro do STF Flávio Dino suspendeu 23 decisões da Justiça Federal que haviam afastado embargos preventivos do Ibama em áreas com uso irregular do fogo ou desmatamento ilegal na Amazônia e no Pantanal. O Ibama defende que os bloqueios, previstos no Decreto 12.189/2024, são essenciais para os planos de combate ao desmatamento homologados pelo Supremo. Dino destacou que, enquanto o decreto estiver sendo analisado na ADPF 1228, presume-se sua constitucionalidade. Segundo ele, os embargos previnem danos ambientais irreversíveis e tornam a fiscalização mais eficiente. O ministro afirmou, ainda, que medidas cautelares são legítimas em casos de grande potencial lesivo, até que se prove a legalidade das atividades investigadas.

[Leia mais](#)

Crimes de desvio de verbas da saúde repassadas “fundo a fundo” devem ser julgados pela Justiça estadual, fixa o Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal decidiu que compete à Justiça estadual, e não à federal, julgar crimes relacionados ao desvio de verbas federais destinadas à saúde quando transferidas automaticamente, na modalidade “fundo a fundo”. O relator, ministro Nunes Marques, afirmou que, após a transferência, os valores passam a integrar o patrimônio estadual ou municipal, sem vínculo direto com a União. Assim, a mera origem federal não é suficiente para fixar competência federal (art. 109, IV, CF).

[Leia mais](#)

STF retoma julgamento sobre aplicação do Estatuto do Idoso em planos de saúde

O Supremo retomou o julgamento do Tema 381, que discute se o art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que proíbe reajustes de planos de saúde por faixa etária após os 60 anos, aplica-se a contratos anteriores à lei. A maioria dos ministros, incluindo Rosa Weber e Gilmar Mendes, votou pela aplicação da norma também a contratos renovados após o Estatuto. O presidente Edson Fachin adiou a proclamação do resultado para harmonizá-lo com a ADC 90, que trata do mesmo tema.

[Leia mais](#)

Repercussão nas redes sociais de trote universitário com linguagem vulgar não gera dano moral coletivo

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a repercussão negativa nas redes sociais de declarações com linguagem vulgar feitas durante um trote universitário não é suficiente para configurar dano moral coletivo. Segundo a Quarta Turma, é necessário diferenciar a repercussão digital da efetiva violação a interesses coletivos juridicamente protegidos. O caso envolveu um homem que, durante o trote, levou calouros a cantar expressões misóginas e pornográficas. O Ministério Público de São Paulo ajuizou ação civil pública, porém, tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça paulista entenderam que, embora o discurso fosse vulgar, não atingiu a coletividade das mulheres, pois se restringiu a um grupo específico. O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator, destacou que o dano moral coletivo exige prova concreta de lesão relevante a valores fundamentais da sociedade, não se confundindo com a simples desaprovação moral.

[Leia mais](#)

2. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. Número do Processo: ARE 1560244/RJ

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema 1417 - Rep. Geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 178 da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

2. **Número do Processo:** RE 1366243/SC

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema 1234 - Rep. Geral

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Observações: Decisão monocrática proferida em 24/10/2025 pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, homologando novo acordo extrajudicial interfederativo e deliberando a alteração do item 3.4, bem como o acréscimo dos itens 3.5 e 6.2 (com eficácia *ex nunc*) às teses do referido tema. A matéria aguarda apreciação e aprovação pelo Plenário do STF quanto às alterações deliberadas.

Inteiro teor: [RE 1366243](#)

3. **Número do Processo:** REsp 2165073/PE; REsp 2163797/RJ

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Corte Especial

Relator: Min. Raul Araújo

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1321

Questão submetida a julgamento: Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

4. **Número do Processo:** Rcl 81665 AgR/ES

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relator: Min. Flávio Dino

Data do Julgamento: 06/10/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Julgado improcedente a reclamação constitucional, por entender que não houve violação ao Tema 1.199 da repercussão geral, pois o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prática dolosa de ato de improbidade administrativa. O relator ressaltou que a reclamação não pode ser usada como substituto recursal nem para reexaminar fatos e provas. Conclui-se, assim, pela ausência de aderência estrita entre a decisão reclamada e o precedente invocado, mantendo-se a condenação e rejeitando-se o recurso.

Inteiro teor: Rcl 81665 AgR/ES

5. **Número do Processo:** REsp 2176896/DF; REsp 2176897/DF; REsp 2182157/DF; REsp 2184221/DF

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1305

Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a União deve figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS; b) a (in)existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide; e c) se é possível equiparar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS aos estabelecidos pela Agência da Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

6. **Número do Processo:** REsp 2154295/RS; REsp 2163058/SC

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do Julgamento: 08/10/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Tema 1329

Tese firmada: No âmbito do procedimento administrativo para apuração das

infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

Inteiro teor: REsp 2163058 - Tema 1329

7. **Número do Processo:** AREsp 2150080/MG

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 18/08/2025

Decisão: Monocrática

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do Julgamento: Agravo interno de ex-prefeito condenado por improbidade administrativa por conduta culposa, sem dolo comprovado. A condenação baseava-se em negligência (*culpa in vigilando* e *culpa in eligendo*) pelo não repasse de valores de empréstimos consignados à Caixa Econômica Federal. Em juízo de retratação, o ministro Afrânio Vilela aplicou o Tema 1199 do STF, que exige dolo para caracterizar improbidade e deu provimento ao agravo interno, para conhecer do agravo, a fim de dar provimento ao recurso especial e julgou improcedente a ação, afastando a condenação.

Inteiro teor: AREsp 2150080

8. **Número do Processo:** CC 209919 / DF

Tribunal: STJ

Relator: Min. Gurgel De Faria

Data do Julgamento: 17/03/2025

Decisão: Monocrática

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, quando o dano tem alcance nacional, o autor da ação pode escolher o foro da capital de qualquer estado ou o Distrito Federal para propor a ação, conforme o art. 2º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, configurando competência concorrente. O Tribunal também destacou que é irrelevante o fato de existirem ações penais relacionadas tramitando no Distrito Federal, pois há independência entre as esferas cível, administrativa e penal. Com base nisso, o STJ conheceu do conflito de competência e declarou competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Curitiba (Seção Judiciária do Paraná) para processar e julgar a Ação de Improbidade Administrativa nº 5078374-78.2019.4.04.7000.

Inteiro teor: CC 209919

9. **Número do Processo:** REsp 2008542/RJ; REsp 2008545/DF

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Seção

Relator: Min. Raul Araújo

Data do Julgamento: 08/10/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1173

Tese firmada: O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

Inteiro teor: REsp 2008542

10. Número do Processo: ADI 7236 MC / DF

Tribunal: STF

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do Julgamento: 23/09/2025

Decisão: Cautelar

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: A medida cautelar foi concedida *ad referendum* do Plenário, com o objetivo de suspender a expressão "pela metade do prazo previsto no caput deste artigo", presente no art. 23, § 5º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), introduzida pela Lei nº 14.230/2021, a qual estabelece que, uma vez ocorrido um dos marcos interruptivos, o prazo será reiniciado pela metade, ou seja, reduzido a quatro anos.

Inteiro teor: ADI 7236 MC / DF

11. Número do Processo: REsp 2199164/PR

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Corte Especial

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Data do Julgamento: 15/10/2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1368

Tese firmada: O art. 406 do Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Inteiro teor: REsp 2199164 - Tema 1368

12. Número do Processo: REsp 2234019/SP

Tribunal: STJ

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do Julgamento: 08/10/2025

IAC/Tema Repetitivo: N/A

Resultado do julgamento: Possibilidade de condenação cumulativa à obrigação de dar (pagamento de indenização) e à obrigação de fazer (recuperação da área degradada) pelos danos materiais causados ao meio ambiente.

Inteiro teor: [REsp 2234019](#)

Colabore com o NTC!

Se tiver conhecimento de julgamentos relevantes do STF ou STJ sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, envie sua sugestão de acompanhamento. Sua colaboração é essencial para fortalecer a atuação institucional do MPF. A troca de experiências e informações entre os membros da carreira contribui para decisões mais embasadas, intervenções mais oportunas e para a formação de entendimentos consistentes em defesa dos direitos coletivos.

A equipe do NTC permanece à disposição para receber colaborações, relatos de casos, decisões paradigmáticas e dúvidas relacionadas à atuação coletiva, a fim de construir uma rede de conhecimento jurídico que ampare e enriqueça a atuação funcional em todas as instâncias.

Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NTC)

Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)

PGR-ntc@mpf.mp.br

PGR-ApoioSTJ@mpf.mp.br